



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA Nº 5/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 330/2023

Remaneja dotações no Quadro de Detalhamento da Despesa por Aplicação em Programas.

Faça-se o seguinte remanejamento de dotações no Quadro de Detalhamento da Despesa por Aplicação em Programas, constante no Projeto de Lei nº 330/2023:

I – anula dotação:

	Código	Nome
Órgão	04	Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e relações institucionais
Unidade	002	Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa (Prog.)	0003	Desenvolvimento Administrativo Municipal
Ação (Proj. Ativ.)	2001	Manutenção das Atividades
Categoria econômica (Mod. Aplicação)	3.3.9040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
Valor		R\$ 50.000,00

II – credita dotação:

	Código	Nome
Órgão	05	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular
Unidade	001	Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos
Função	14	Direitos Da Cidadania
Subfunção	422	Direitos Individuais, Coletivos E Difusos
Programa (Prog.)	0017	Promoção De Políticas De Direitos Humanos
Ação (Proj. Ativ.)	2350	Laço Branco - Reabilitação Para Homens Autores De Violência De Gênero
Categoria econômica (Mod. Aplicação)	3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor		R\$ 50.000,00

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 31 de outubro de 2023.

FABI VIRGÍLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como propósito realocar orçamento para colocar em prática o programa “Laço Branco - Reabilitação Para Homens Autores De Violência De Gênero”, que tem como objetivo instituir como política pública a reeducação do agressor que pratica violência doméstica e familiar como uma forma de promover atividades educativas e pedagógicas, destinadas à discussão e conscientização dos agressores, objetivando a modificação de comportamentos de modo a eliminar a chamada “cultura do machismo”.

Vale ressaltar que o programa é fruto da indicação nº 1773/2021), protocolada por mim juntamente com a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres, que tinha como intuito criar o Programa ao Agressor no Município de Araraquara.

A indicação foi acatada e transformada em lei nº 10.779/ 23 pelo Executivo, porém com o orçamento trazido a essa Casa, não se torna eficaz a sua aplicabilidade, sendo necessário realocar o orçamento.

Importante frisar que no Brasil, dados estatísticos revelam que uma mulher é morta a cada 9 horas, e, muito provavelmente, a maior parte desses feminicídios ocorre dentro dos seus próprios lares, segundo o monitoramento “Um Vírus e Duas Guerras”, feito em parceria entre sete veículos de jornalismo independente, que visa monitorar a evolução da violência contra a mulher durante a pandemia.

Segundo o Anuário de Segurança Pública, em 2019, o país registrou 266.310 casos de lesão corporal em decorrência de violência doméstica, 5,2% a mais do que em 2018. O número assustou: representa uma agressão física a cada dois minutos.

A Lei Maria da Penha tem contribuído, em muito, para alterar, paulatinamente, essa realidade. Porém, após mais de quinze anos de sua promulgação, muitas das políticas públicas por ela previstas não foram ainda plenamente concretizadas, dentre elas os centros de educação e de reabilitação de agressores. Importante mencionar no artigo 22 da Lei Maria da Penha elenca diversas hipóteses em que o juiz poderá aplicar, imediatamente, ao agressor, medidas protetivas de urgência, entre essas medidas estão previstas nos incisos VI e VII, comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação e acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Verifica-se, portanto, que o intuito da Lei nº 11.340/06 é resgatar não somente a dignidade das mulheres vítimas de violência doméstica, mas também, a dignidade da família como um todo.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 31 de outubro de 2023.

FABI VIRGÍLIO